



TRIBUTOS FEDERAIS

- Atualiza as normas de dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio e dispõe sobre a data do balanço patrimonial decorrente de reorganização societária.
- Exclusão de multas, o cancelamento da representação fiscal para fins penais e a regularização dos débitos tributários decorrentes de decisão definitiva favorável à Fazenda Nacional, proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf, por meio do voto de qualidade.
- Apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR referente ao exercício de 2024.
- Publicação da Versão 10.0.12 do Programa da ECF.

FGTS

- Alterado o número de parcelas para pagamento do FGTS suspenso.

ICMS

- Alterada a postergação da data de vencimento das prestações de parcelamentos e amplia o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período.
- Publicações de Convênios ICMS.
- AL-GIA referência abril e maio gerados de forma equivocada foram cancelados.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Vigência da opção pelo crédito presumido por estabelecimentos do setor calçadista.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) UIF-RS – Agosto de 2024;
 - b) Posterga vencimento das prestações de parcelamentos e amplia o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

29/07

DeSTDA – JUNHO | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de abril e maio.

31/07

TRIBUTOS FEDERIAS (RFB) | Prazo para pagamento dos tributos, inclusive de parcelamentos, devidos no âmbito da RFB, cujos vencimentos originais estavam previstos para abril de 2024 – Portarias RFB de n. 415/2024, e de n. 423/2024.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (RFB) | Prazo para cumprimento das obrigações acessórias, no âmbito da RFB, cujos prazos originais estavam previstos para abril de 2024 – Portaria RFB n. 415/2024.

SIMPLES NACIONAL/SIMEI | Parcelas devidas pelos contribuintes com matriz no Rio Grande do Sul, relativas ao parcelamento dos tributos apurados na forma do Simples Nacional ou do MEI, cujo vencimento original estava previsto para junho de 2024 – Resolução CGSN n. 175/2024.

PROGRAMAS DE NEGOCIAÇÃO (PGFN) | Parcelas dos programas de negociação realizada no âmbito da PGFN, cujo vencimento original estava previsto para abril de 2024 – Portaria PGFN n. 737/2024.

PAGAMENTO DO ICMS/RS | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados no Estado do RS, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024, foi prorrogado pela Receita para 31 de julho de 2024 (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação). (*vide observação 1*)

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente a junho.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de julho.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referente ao mês de junho: (1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa; (2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 1ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 2º Trimestre/2024.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente a junho (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos referente ao mês de junho: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS – LEI N. 12996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de junho.

ECF | Escrituração Contábil Fiscal referente ao Ano-calendário 2023. (*vide observação 2*)

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de junho – IN RFB 1.888/2019.

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 3ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste referente ao ano-base 2023.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em junho.

OBSERVAÇÕES

- 1) PAGAMENTO DO ICMS/RS** | O prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos os estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação).
 - a) 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;
 - b) 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;
 - c) 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.
- 2) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)** | Os prazos de entrega da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, e relacionados na Portaria RFB n. 426/2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para os seguintes prazos (Portaria RFB n. 421/2024):
 - a) ECF referente ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de outubro de 2024 (31/10/2024);
 - b) Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica deverá ser entregue até o último dia útil do mês de outubro de 2024 (31/10/2024), se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024, e do segundo mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.



PRINCIPAIS **OBRIGAÇÕES DA SEMANA**

- 3) NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 5) OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

ATUALIZA AS NORMAS DE DEDUTIBILIDADE DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E DISPÕE SOBRE A DATA DO BALANÇO PATRIMONIAL DECORRENTE DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A Instrução Normativa RFB n. 2.201/2024, DOU 22 de julho de 2024, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, para dispor sobre o tratamento tributário aplicável às perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atualizar as normas de dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio e dispor sobre a data do balanço patrimonial decorrente de reorganização societária.

Dentre as alterações introduzidas por esta instrução normativa, destacamos as seguintes:

- I – a adequação do texto do artigo 75 da Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017, que dispõe sobre o cálculo dos juros sobre o capital próprio (JCP), a fim de adequar sua redação às alterações promovidas pela Lei n. 14.789/2023, que alterou, a partir de 1º/01/2024, as contas do patrimônio líquido que podem ser consideradas para fins de cálculo do JCP, a saber: i) capital social integralizado; ii) reservas de capital de que tratam o art. 13, § 2º, e o art. 14, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976; iii) reservas de lucros, exceto a reserva de incentivo fiscal de que trata o art. 195-A da Lei nº 6.404/1976; iv) ações em tesouraria; v) lucros ou prejuízos acumulados;
- II – passa a considerar como da data do evento, para fins de levantamento de balanço

específico por pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão: i) a data da deliberação que aprovar a incorporação, fusão ou cisão; ii) ou a data da publicação no Diário Oficial da União da autorização de incorporação, fusão ou cisão, expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, no caso de pessoas jurídicas submetidas a essa autorização.

- III – a partir de 1º de janeiro de 2025, as instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderão deduzir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, as perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes de atividades relativas a:
 - a) operações inadimplidas, independentemente da data da sua contratação, apurado mensalmente, limitado ao valor total do crédito, com base nas seguintes regras:
 1. aplicação do fator “A” sobre o valor total do crédito a partir do mês em que a operação for considerada inadimplida;
 2. soma ao valor apurado na forma prevista no item I do valor resultante da aplicação do fator “B” multiplicado pelo número de meses de atraso, contados a partir do mês em que a operação foi considerada inadimplida, sobre o valor total do crédito; e
 3. subtração do valor apurado na forma prevista no item II dos montantes já deduzidos em períodos de apuração anteriores.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- b) operações com pessoa jurídica em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial.

EXCLUSÃO DE MULTAS, O CANCELAMENTO DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS E A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE DECISÃO DEFINITIVA FAVORÁVEL À FAZENDA NACIONAL, PROFERIDA PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – CARF, POR MEIO DO VOTO DE QUALIDADE

A Instrução Normativa RFB n. 2.205/2024, DOU 24 de julho de 2024, sobre os efeitos, previstos no art. 25, § 9º-A, e no art. 25-A do Decreto nº 70.235/1972 aplicáveis aos processos administrativos fiscais decorrentes de decisão definitiva favorável à Fazenda Nacional, proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Carf por meio do voto de qualidade, referentes:

- I – à exclusão de multas decorrentes de infração mantida por voto de qualidade;
- II – ao cancelamento da representação fiscal para fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430/1996; e
- III – ao parcelamento dos débitos tributários que poderão ser pagos em até 12 (doze) prestações, mensais e sucessivas, com redução de 100% (cem por cento) dos juros

de mora, o qual ainda é admitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, e precatórios, nos termos do § 11 do art. 100 da Constituição Federal.

Ainda que decididos por voto de qualidade, o disposto acima não se aplica às seguintes matérias:

- I – multas isoladas, à exceção da multa isolada de que trata o art. 44, caput, inciso II da Lei n. 9.430/1996, desde que haja decisão específica por voto de qualidade em relação à sua manutenção;
- II – multas moratórias;
- III – multas aduaneiras;
- IV – responsabilidade tributária;
- V – existência de direito creditório do contribuinte; e
- VI – decadência.

Para a aplicação de que trata esta Instrução Normativa, o contribuinte deverá formalizar requerimento no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que o resultado do processo administrativo fiscal se tornar definitivo. Nos casos em que não houver a oposição de embargos ou a interposição de recursos, a contagem do prazo será efetuada a partir da data da ciência do resultado do julgamento definitivo proferido pelo Carf.



TRIBUTOS FEDERAIS

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – DITR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

A Instrução Normativa RFB n. 2.206/2024, DOU 24 de julho de 2024, dispõe sobre as normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR referente ao exercício de 2024.

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2024 em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento, aquele que seja:

- I – na data da efetiva apresentação:
 - a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
 - b) um dos condôminos, nos casos em que o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum; e
 - c) um dos compossuidores, nos casos em que mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;
- II – a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2024 e a data da efetiva apresentação da DITR, tenha perdido:
 - a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de

desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
 - c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou a instituições imunes ao imposto; e
- III – nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

A DITR deve ser apresentada no período de 12 de agosto a 30 de setembro de 2024 pela Internet, por meio do Programa ITR 2024. A entrega da DITR depois desse prazo, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o valor total do imposto devido.

O valor do ITR apurado pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- I – nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);



TRIBUTOS FEDERAIS

- II – o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- III – a primeira quota ou a quota única deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2024, último dia do prazo de apresentação da DITR; e
- IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2024 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 10.0.12 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 25/07/2024 – Portal do Sped – Destaques

Versão 10.0.12 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 10.0.12 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2023 e situações especiais de 2024 (leiaute 10), com as seguintes atualizações:

- 1 – Correção da regra de validação do registro W200.

- 2 – Melhorias no desempenho do programa.

As instruções referentes ao leiaute 10 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 10.0.12 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 9), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).



FGTS

ALTERADO O NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DO FGTS SUSPENSO

A Caixa Econômica Federal, através da Circular n. 1064/2024, DOU de 22/07/2024, divulgou a alteração no número de parcelas dos depósitos do FGTS suspensos referentes às competências abril a julho de 2024. Com a alteração, os empregadores dos municípios atingidos pela calamidade pública, nos termos da Portaria MTE n. 729/2024, o recolhimento do FGTS suspenso poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024.

O montante de cada parcela será fixado de acordo com o débito existente na data de geração da guia de recolhimento, com os respectivos vencimentos em 19.11.2024; 20.12.2024; 20.01.2025; 20.02.2025; 20.03.2025 e 17.04.2025.

O empregador poderá optar por recolher integralmente o FGTS suspenso em uma única parcela, desde que o faça até o dia 29.10.2024, prazo em que se encerra o período de suspensão.



ICMS

ALTERADA A POSTERGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTOS E AMPLIA O NÚMERO MÁXIMO DE MESES DO PARCELAMENTO PELO MESMO PERÍODO

O Decreto n. 57.723/2024, DOE RS de 23 de julho de 2024, altera o Decreto n. 57.640/2024, que suspende a rescisão, restabelece parcelamentos e programas de parcelamento de débitos com a Fazenda Pública Estadual.

Essa publicação altera, de três para quatro meses, a postergação da data de vencimento das prestações de parcelamentos vigentes em 29/05/24 e amplia o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período.

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 34/2024, DOU de 24 de julho de 2024, publica Convênios ICMS aprovados na 398ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 23.07.2024.

- **Convênio ICMS n. 96/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 29/2024, que autoriza o Estado de Goiás a não exigir crédito tributário relativo ao ICMS, decorrente da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 97/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 49/2024, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal as classificadas nos códigos 0600-0/01, 1921-7/00, 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, por meio de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre.
- **Convênio ICMS n. 98/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 79/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 99/2024:** Revigora, prorroga e altera as disposições do Convênio ICMS n. 52/2021, pelo qual ficam as unidades federadas que menciona autorizadas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos de combate a incêndio.
- **Convênio ICMS n. 100/2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e altera o Convênio ICMS n. 94/2005, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de maçã e pera.



ICMS

- **Convênio ICMS n. 101/2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Convênio ICMS n. 210/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

AL-GIA REFERÊNCIA ABRIL E MAIO GERADOS DE FORMA EQUIVOCADA FORAM CANCELADOS

Publicação: 23/07/2024 – Receita Estadual – Avisos

Os AL-GIA referência abril e maio gerados de forma equivocada foram cancelados.

Caso seja identificado algum caso que não foi automaticamente corrigido, favor encaminhar pelo formulário eletrônico do [Fale Conosco](#), para que possamos solucioná-los individualmente.

- AL-GIA (ABRIL e MAIO) com prazo de pagamento prorrogado até 31/07

Em 19/07 foram gerados AL-GIA indevidos referentes a declarações em GIA com prazo de pagamento prorrogado até 31/07.

A Receita Estadual já está tratando do problema e removendo esses AL-GIA.

A situação está em processo de solução e atualizaremos este aviso com novas informações assim que possível.

- AL-GIA ABRIL com prazo de pagamento prorrogado até 28/06

Durante a rotina de final de semana, a Receita Estadual identificou e corrigiu falhas na apropriação de pagamentos e removeu Autos de Lançamento de declaração de GIA (AL GIA) indevidos para o mês de abril.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1) Decreto n. 57.720/2024, DOE de 22/07/2024

- **Vigência da opção pelo crédito presumido por estabelecimentos do setor calçadista – Alt. 6383** – Conv. ICMS 190/17, cl. 13ª – Permite, em caráter excepcional, a fruição do crédito fiscal presumido de ICMS concedido a estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro antes do primeiro dia do exercício seguinte. (Lv. I, art. 32, CLXXXII, nota 22)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 66/2024, DOE de 25/07/2024

- **UIF-RS – Agosto de 2024** – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDO-PEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2024.

Com fundamento no art. 32 do Decreto n. 56.055/2021, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2024, conforme segue:

| ANO | MÊS | VALOR (R\$) |
|------|-----|-------------|
| ... | ... | ... |
| 2024 | ... | ... |
| | Ago | 34,97 |

(Ap. XXVI)

2) Instrução Normativa RE n. 67/2024, DOE de 25/07/2024

- **Posterga vencimento das prestações de parcelamentos e amplia o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período** – Altera, de três para quatro meses, a postergação da data de vencimento das prestações de parcelamentos com vencimento a partir de 25/04/24 e vigentes em 29/05/24 e amplia o número máximo de meses do parcelamento pelo mesmo período. (Tít. III, Cap. XIII, 11.1.2, e Cap. XXXIII, 1.1.1)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA